ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Áudio e vídeo das discussões das proposições e pronunciamentos dos Senhores Vereadores disponíveis no "pen drive" 2025, na Secretaria da Câmara Municipal, conforme Resolução n° 002/2011 e na página do Poder Legislativo no youtube: https://www.youtube.com/channel/UCT7i1RQKx8zeFliPwDHAsWA.

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Mamborê, realizada no dia dezessete de Novembro de 2025, às dezoito horas, no Plenário Vereador Dorneles Adão Cavali, da Câmara Municipal, na cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, reuniram-se os seguintes vereadores: Sr. ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE; Sra. CHRISTIANE BATISTA NEVES; Sra. CLAUDINEIA APARECIDA RICCI PETEK; Sr. DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR; Sr. EVANDRO LUCASYNSKI CARLIM; Sr. HILDEBRANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA; Sr. MAURÍCIO JOTTA MASSANO; Sra. SARA CAROLINE BELTRAME PEREZ e Sra. VANIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA. Sob a proteção de Deus e havendo número legal de vereadores, o Senhor Presidente Maurício Jotta Massano declara aberta a sessão e solicita a todos que, em pé, acompanhem a leitura de um trecho bíblico efetuada pela vereadora Vania Maria Rodrigues de Souza. Em Pequeno Expediente coloca as atas das reuniões ordinárias realizadas nos dias 03 e 04 de novembro de 2025, em discussão, em votação, aprovadas por unanimidade. Em seguida solicita a leitura das correspondências recebidas, sendo as constantes do relatório anexado que passa a fazer parte integrante da presente ata. Não havendo mais correspondências, usa a palavra o vereador Dorneles Adão Cavali Junior. Não havendo mais inscrito, passou-se para a Ordem do Dia: O Senhor Presidente encaminha os Projetos de Leis n°s 106, 107, 108, 109, 110 e 111/2025 para procuradoria jurídica e para as comissões permanentes darem seus pareceres no prazo legal. Substitutivo ao Projeto de Lei n° 94/2025, com pareceres favoráveis da procuradoria jurídica e das comissões permanentes, em primeira discussão, usam a palavra os vereadores Andriel Ap. Moreira Resnizek, Dorneles Adão Cavali Junior; Sara Caroline Beltrame Perez, Christiane Batista Neves, Vania Maria Rodrigues de Souza e Hildebrando Ribeiro de Oliveira. O projeto em primeira votação, aprovado por cinco votos favoráveis e três contrários. Votam contrários ao Projeto os vereadores Andriel Ap. Moreira Alves, Dorneles Adão Cavali Junior e Evandro Lucasynski Carlim. Projeto de Lei n° 99/2025, com pareceres favoráveis da procuradoria jurídica e das comissões permanentes, em primeira discussão, usam a palavra os vereadores Vania Maria Rodrigues de Souza e Andriel Aparecido Moreira Alves. O projeto em primeira votação, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 100/2025, com pareceres favoráveis da procuradoria jurídica e das comissões permanentes, em primeira discussão, em primeira votação, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 101/2025, com pareceres favoráveis da procuradoria jurídica e das comissões permanentes, em primeira discussão, em primeira votação, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 102/2025, com pareceres favoráveis da procuradoria jurídica e das comissões permanentes, em primeira discussão, em primeira votação, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 103/2025, com pareceres favoráveis da procuradoria jurídica e das comissões permanentes, em primeira discussão, em primeira votação, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 104/2025,

com pareceres favoráveis da procuradoria jurídica e das comissões permanentes, em primeira discussão, em primeira votação, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 105/2025, com pareceres favoráveis da procuradoria jurídica e das comissões permanentes, em primeira discussão, usa a palavra o vereador Dorneles Adão Cavali Junior e Andriel Aparecido Moreira Resnizeke, em primeira votação, aprovado por unanimidade. Requerimento n° 72/2025, em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Requerimento n° 73/2025, em discussão, usa a palavra os vereadores Andriel Aparecido Moreira Resnizeke; Hildebrando Ribeiro de Oliveira; Vania Maria Rodrigues de Souza, em votação, aprovado por unanimidade. Requerimento n° 75/2025, em discussão, usa a palavra o vereador Dorneles Adão Cavali Junior, em votação, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo em Ordem do Dia, passou-se para Comunicações Parlamentares, conforme inscrição foi concedida a palavra para a vereadora Sara Caroline Beltrame Perez. Não havendo mais inscrito, o Senhor Presidente, agradece a presença de todos e declara encerrada a presente sessão. Plenário Vereador Dorneles Adão Cavali, em 17 de Novembro de 2025.

ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE
Vereador

CHRISTIANE BATISTA NEVES
Vereadora

CLAUDINEIA APARECIDA RICCI PETEK
Vereadora

DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR
Vereador

EVANDRO LUCASYNSKI CARLIM
Vereador

HILDEBRANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vereador

MAURÍCIO JOTTA MASSANO
Vereador

SARA CAROLINE BELTRAME PEREZ
Vereadora

VANIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE MAMBORE

Legislação

Pauta da Sessão Plenária

Sessão Ordinária: 37 / 2025

Início: 17/11/2025 18:00

Expediente

Ordem	Matérias
1	PROJETO DE LEI 106 / 2025 **Ementa:** Dispõe e regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, dispositivos da Lei Federal 13.874/2019, da Lei Estadual 20.436/2020, do Decreto Estadual 3.434/2023 e da Resolução SESA 1034/202, que tratam da liberdade econônica e dispõe sobre a regulamentação da classificação de risco das atividaes econômicas para fins de licenciamento municipal.
2	PROJETO DE LEI 107 / 2025 **Ementa:** Autoriza ochefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento Geral do município, através de provável excesso de arrecadação não previstas em orçamento e da outras providências. Valor de R$ 350.000,00
3	PROJETO DE LEI 108 / 2025 **Ementa:** Autoriza ochefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento Geral do município, através de provável excesso de arrecadação não previstas em orçamento e da outras providências. Valor de R$ 766.981,38
4	PROJETO DE LEI 109 / 2025 **Ementa:** RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MAMBORÊ-PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
5	PROJETO DE LEI 110 / 2025 **Ementa:** Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação - ETR autorizada pela agência nacional de telecomunicações - anatel, nos termos da legislação federal vigente
6	PROJETO DE LEI 111 / 2025 **Ementa:** Altera a Lei nº15/2025, exclui e cria novos cargos, e dá outros providências
7	Documentos Recebidos 86 / 2025 **Ementa:** RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nr 002/2025-GPGMPC - PRECATÓRIOS
8	Requerimento 72 / 2025 **Ementa:** A Câmara Municipal vem recebendo diversas denúncias informais de munícipes e servidores, relatando que alguns cargos comissionados do Poder Executivo estariam desempenhando atividades particulares durante o horário de expediente, incluindo: • gerenciamento de redes sociais privadas de terceiros; • criação de conteúdos pessoais para moradores e lideranças políticas; • coordenação e administração de perfis particulares (incluindo Facebook e Instagram); • eventual uso de equipamentos públicos, horário de trabalho e estrutura municipal para fins privados. Também foram relatadas situações em que assessores do Poder Executivo, remunerados com recursos públicos, estariam administrando e alimentando redes sociais de caráter estritamente privado/ pessoal do prefeito, em detrimento dos canais oficiais do Município. Tais práticas, caso confirmadas, configuram possível desvio de função, uso indevido de recursos públicos, e violam princípios da administração pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Diante dos indícios e do dever constitucional de fiscalização, faz-se necessário obter informações claras, documentadas e oficiais para verificar a existência de irregularidades. Diante do exposto, requer-se ao Poder Executivo Municipal que responda: SOBRE A ROTINA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES OFICIAIS 1. Quais são as atribuições formais e as descrições de função dos cargos comissionados vinculados ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e setor de Comunicação/Imprensa? • Solicitar cópia dos atos normativos (portarias, decretos, contratos, fichas de descrição de cargo). 2. Qual é a jornada oficial de trabalho desses servidores comissionados e como ocorre o controle de frequência, registro de ponto ou comprovação de horas trabalhadas? SOBRE POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO E ATIVIDADES PARTICULARES 3. O Executivo tem conhecimento de que assessores estariam realizando serviços particulares, como gerenciamento de redes sociais privadas de terceiros, durante o horário de expediente? • Caso tenha ciência, quais providências foram adotadas? 4. Existe fiscalização regular sobre o cumprimento das cargas horárias e das atribuições desses cargos comissionados? 5. O Executivo realizou algum procedimento administrativo, sindicância ou apuração sobre possível desvio de função ou uso da estrutura pública para fins particulares? • Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos autos. SOBRE O GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS PRIVADAS DO PREFEITO 6. Quem são os servidores públicos responsáveis pelas redes sociais particulares do prefeito (Facebook, Instagram, TikTok, etc.)? 7. O gerenciamento dessas redes ocorre durante o expediente e/ou utilizando equipamentos, computadores, câmeras ou internet da Prefeitura? 8. Existe autorização formal permitindo que servidores comissionados utilizem horário de trabalho para administrar perfis privados do chefe do Executivo? 9. Qual o motivo pelo qual servidores públicos estão atuando em redes sociais particulares do prefeito, e não exclusivamente nos canais oficiais de comunicação do Município, como exige o princípio da impessoalidade? SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO 10. O Município possui equipe técnica própria para gerir as redes sociais institucionais e o site oficial? • Quais servidores compõem essa equipe? 11. Por qual razão informações e anúncios institucionais (obras, serviços, programas, inaugurações etc.) estão frequentemente sendo realizados por meio das redes pessoais do prefeito, e não pelos perfis oficiais da Prefeitura? 12. Existe um plano de comunicação institucional do Município? • Se sim, encaminhar cópia. • Se não, justificar a ausência.

Sessão Ordinária: 37 / 2025

Início: 17/11/2025 18:00

9 Requerimento 73 / 2025

Ementa: Requerendo o envio de informações oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao contrato de locação do imóvel destinado ao funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, considerando a necessidade de transparência, segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos. 1. PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS O contrato menciona que as adequações estruturais ocorrerão "imediatamente" e "durante a vigência", sem definir prazo específico (em dias) para conclusão das obras e reformas necessárias.Questiona-se: Por que não foi estabelecido um cronograma físico-financeiro detalhado, com prazos e etapas de entrega das adequações estruturais (consultórios, sala de emergência, rede de gases, banheiros, etc.)? Qual é o prazo máximo previsto para a conclusão de todas as adequações exigidas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros? Existe cronograma técnico aprovado pela Secretaria de Saúde e pela fiscalização do contrato? 2. CRITÉRIOS DE VANTAJOSIDADE E VALOR LOCATÍCIO O contrato prevê valor mensal de R$ 49.500,00, considerado "compatível com contratos de outros municípios", porém sem planilha discriminando custo por metro quadrado, benfeitorias ou depreciação, tampouco laudo de avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação de Bens.Questiona-se: Onde está o laudo técnico que embasou o valor locatício e as memórias de cálculo utilizadas? 3. ADEQUAÇÕES E ESTRUTURA ASSISTENCIAL O contrato obriga o locador a construir consultórios, enfermaria, sala de emergência, banheiros e instalar rede de gases medicinais, sem definir prazos de entrega nem etapas de vistoria intermediária.Além disso, o termo de referência menciona estrutura semelhante à hospitalar, sem referência a centro cirúrgico ou UTI neonatal.Questiona-se: Qual o limite de complexidade assistencial previsto para o pronto atendimento? Há intenção de evolução futura para internações ou procedimentos cirúrgicos? O espaço possui alvará sanitário compatível com a atividade? Considerando que não há previsão contratual de centro cirúrgico e UTI neonatal, as promessas de implantação dessas estruturas feitas em campanha eleitoral serão ou não cumpridas dentro do atual contrato? 4. RESPONSABILIDADE POR MANUTENÇÃO E SEGURANÇA O contrato estabelece que o locador é responsável por manutenção estrutural e hidráulica, mas não define prazo máximo para substituição de equipamentos críticos.Questiona-se: Quais mecanismos de controle e resposta imediata serão adotados pela Secretaria de Saúde em caso de falhas estruturais, considerando que o contrato menciona apenas prazos genéricos de 24h a 5 dias? 5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO Há apenas uma fiscal nomeada (Paula Denise Rotta) e uma gestora (Lucineia Scheffer) para acompanhar um contrato de alto valor e natureza contínua.Questiona-se: Existe equipe técnica multidisciplinar (engenheiro civil, sanitarista, eletricista) acompanhando as reformas e medições, ou apenas servidor administrativo designado? 6. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE O contrato não menciona a publicação do laudo técnico, termo de vistoria ou comparativos de valores em portal oficial.Questiona-se: O contrato completo, com anexos, laudos e vistorias, foi disponibilizado no Portal da Transparência e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021? Em caso negativo, quando será feita essa publicação integral? 7. PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o alto valor da locação e a alteração significativa na estrutura do serviço público,questiona-se: Houve aprovação e ciência formal do Conselho Municipal de Saúde sobre o contrato e sobre o aumento de custo mensal do aluguel? Se sim, solicita-se o envio da ata de reunião que registra essa deliberação.

10 Requerimento 75 / 2025

Ementa: Solicita informações ao Executivo sobre a existência de estudos ou planos para a criação de outro acesso ao Sismmam-Sindicato dos Servidores Públicos e Municipais de Mamborê, considerando o alto Risco no acesso, devendo ser levado em consideração o local e tráfego de veículos em alta velocidade na Rod. Prefeito Armando Alves de Souza.

11 Indicação 214 / 2025

Ementa: Indico ao Poder Executivo Municipal, a necessidade de instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) e sinalização com placas de trânsito nos Conjuntos Vitória 1,2 e 3

12 Indicação 215 / 2025

Ementa: Substituição das Placas de madeiras com nomes das Vitimas de Covid no Parque do lago, por placas de Acrílico ou outro material que resista ao tempo.

13 Indicação 216 / 2025

Ementa: Para que a prefeitura faça a substituição da corrente com sacolas plásticas no portal de entrada do parque do lago por cancela de estacionamento

14 Indicação 217 / 2025

Ementa: Que, o departamento competente, estude a possibilidade de construção de um estacionamento arborizado no CMEI Jesse Murback.

15 Ofícios Recebidos do Executivo 107 / 2025

Ementa: OFICIO Nº008.2025 - ENCAMINHA A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI Nº107 E 108/2025 DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E PEDE REGIME DE URGENCIA NOS REFERIDOS PROJETOS.

16 Ofícios Recebidos do Executivo 108 / 2025

Ementa: Ofício 537/2025 - Prestação Contas FUNDEB - outubro/2025

17 Ofícios Recebidos do Executivo 112 / 2025

Ementa: Oficio nº488/2025- resposta de requerimento nº57/2025

Sessão Ordinária: 37 / 2025

Início: 17/11/2025 18:00

18	Ofícios Recebidos do Executivo 111 / 2025 **Ementa:** Oficio nº489-2025 - resposta de requerimento nº58/2025
19	Ofícios Recebidos do Executivo 109 / 2025 **Ementa:** Oficio nº491/2025 - Resposta de requerimento nº60.2025
20	Ofícios Recebidos do Executivo 110 / 2025 **Ementa:** Oficio nº490.2025 - resposta de requerimento nº59

Ordem do Dia

Ordem	Matérias
1	PROJETO DE LEI 94 / 2025 **Ementa:** Substitutivo - Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Mamborê e dá outras providências.
2	PROJETO DE LEI 99 / 2025 **Ementa:** Institui no calendário oficial do Município de Mamborê a "Semana das Mães Atípicas" e dá outras providências.
3	PROJETO DE LEI 100 / 2025 **Ementa:** Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial suplementar de recursos através de excesso de arrecadação no orçamento Geral do município e da outras providências. Valor de R$ 49.000,00.
4	PROJETO DE LEI 101 / 2025 **Ementa:** Autoriza ochefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento Geral do município, através de provável excesso de arrecadação não previstas em orçamento e da outras providências. Valor de R$ 250.000,00.
5	PROJETO DE LEI 102 / 2025 **Ementa:** Autoriza ochefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento Geral do município, através de provável excesso de arrecadação não previstas em orçamento e da outras providências. Valor de R$ 2.500.000,00.
6	PROJETO DE LEI 103 / 2025 **Ementa:** Institui o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecendo diretrizes para políticas públicas, atenção integral e garantia de direitos no âmbito do Município de Mamborê.
7	PROJETO DE LEI 104 / 2025 **Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de fornecer gratuitamente Sensores de Glicemia de Monitoramento Contínuo (FGM/CGM) para crianças e adolescentes, entre 02 e 12 anos, com Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), residentes no Município de Mamborê.
8	PROJETO DE LEI 105 / 2025 **Ementa:** Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Brincar no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Mamborê.

Sessão Ordinária: 37 / 2025

Início: 17/11/2025 18:00

9 Requerimento 72 / 2025

Ementa: A Câmara Municipal vem recebendo diversas denúncias informais de munícipes e servidores, relatando que alguns cargos comissionados do Poder Executivo estariam desempenhando atividades particulares durante o horário de expediente, incluindo: • gerenciamento de redes sociais privadas de terceiros; • criação de conteúdos pessoais para moradores e lideranças políticas; • coordenação e administração de perfis particulares (incluindo Facebook e Instagram); • eventual uso de equipamentos públicos, horário de trabalho e estrutura municipal para fins privados. Também foram relatadas situações em que assessores do Poder Executivo, remunerados com recursos públicos, estariam administrando e alimentando redes sociais de caráter estritamente privado/ pessoal do prefeito, em detrimento dos canais oficiais do Município. Tais práticas, caso confirmadas, configuram possível desvio de função, uso indevido de recursos públicos, e violam princípios da administração pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Diante dos indícios e do dever constitucional de fiscalização, faz-se necessário obter informações claras, documentadas e oficiais para verificar a existência de irregularidades. Diante do exposto, requer-se ao Poder Executivo Municipal que responda: SOBRE A ROTINA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES OFICIAIS 1. Quais são as atribuições formais e as descrições de função dos cargos comissionados vinculados ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e setor de Comunicação/Imprensa? • Solicitar cópia dos atos normativos (portarias, decretos, contratos, fichas de descrição de cargo). 2. Qual é a jornada oficial de trabalho desses servidores comissionados e como ocorre o controle de frequência, registro de ponto ou comprovação de horas trabalhadas? SOBRE POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO E ATIVIDADES PARTICULARES 3. O Executivo tem conhecimento de que assessores estariam realizando serviços particulares, como gerenciamento de redes sociais privadas de terceiros, durante o horário de expediente? • Caso tenha ciência, quais providências foram adotadas? 4. Existe fiscalização regular sobre o cumprimento das cargas horárias e das atribuições desses cargos comissionados? 5. O Executivo realizou algum procedimento administrativo, sindicância ou apuração sobre possível desvio de função ou uso da estrutura pública para fins particulares? • Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos autos. SOBRE O GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS PRIVADAS DO PREFEITO 6. Quem são os servidores públicos responsáveis pelas redes sociais particulares do prefeito (Facebook, Instagram, TikTok, etc.)? 7. O gerenciamento dessas redes ocorre durante o expediente e/ou utilizando equipamentos, computadores, câmeras ou internet da Prefeitura? 8. Existe autorização formal permitindo que servidores comissionados utilizem horário de trabalho para administrar perfis privados do chefe do Executivo? 9. Qual o motivo pelo qual servidores públicos estão atuando em redes sociais particulares do prefeito, e não exclusivamente nos canais oficiais de comunicação do Município, como exige o princípio da impessoalidade? SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO 10. O Município possui equipe técnica própria para gerir as redes sociais institucionais e o site oficial? • Quais servidores compõem essa equipe? 11. Por qual razão informações e anúncios institucionais (obras, serviços, programas, inaugurações etc.) estão frequentemente sendo realizados por meio das redes pessoais do prefeito, e não pelos perfis oficiais da Prefeitura? 12. Existe um plano de comunicação institucional do Município? • Se sim, encaminhar cópia. • Se não, justificar a ausência.

10 Requerimento 73 / 2025

Ementa: Requerendo o envio de informações oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao contrato de locação do imóvel destinado ao funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, considerando a necessidade de transparência, segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos. 1. PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS O contrato menciona que as adequações estruturais ocorrerão "imediatamente" e "durante a vigência", sem definir prazo específico (em dias) para conclusão das obras e reformas necessárias.Questiona-se: Por que não foi estabelecido um cronograma físico-financeiro detalhado, com prazos e etapas de entrega das adequações estruturais (consultórios, sala de emergência, rede de gases, banheiros, etc.)? Qual é o prazo máximo previsto para a conclusão de todas as adequações exigidas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros? Existe cronograma técnico aprovado pela Secretaria de Saúde e pela fiscalização do contrato? 2. CRITÉRIOS DE VANTAJOSIDADE E VALOR LOCATÍCIO O contrato prevê valor mensal de R$ 49.500,00, considerado "compatível com contratos de outros municípios", porém sem planilha discriminando custo por metro quadrado, benfeitorias ou depreciação, tampouco laudo de avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação de Bens.Questiona-se: Onde está o laudo técnico que embasou o valor locatício e as memórias de cálculo utilizadas? 3. ADEQUAÇÕES E ESTRUTURA ASSISTENCIAL O contrato obriga o locador a construir consultórios, enfermaria, sala de emergência, banheiros e instalar rede de gases medicinais, sem definir prazos de entrega nem etapas de vistoria intermediária.Além disso, o termo de referência menciona estrutura semelhante à hospitalar, sem referência a centro cirúrgico ou UTI neonatal.Questiona-se: Qual o limite de complexidade assistencial previsto para o pronto atendimento? Há intenção de evolução futura para internações ou procedimentos cirúrgicos? O espaço possui alvará sanitário compatível com a atividade? Considerando que não há previsão contratual de centro cirúrgico e UTI neonatal, as promessas de implantação dessas estruturas feitas em campanha eleitoral serão ou não cumpridas dentro do atual contrato? 4. RESPONSABILIDADE POR MANUTENÇÃO E SEGURANÇA O contrato estabelece que o locador é responsável por manutenção estrutural e hidráulica, mas não define prazo máximo para substituição de equipamentos críticos.Questiona-se: Quais mecanismos de controle e resposta imediata serão adotados pela Secretaria de Saúde em caso de falhas estruturais, considerando que o contrato menciona apenas prazos genéricos de 24h a 5 dias? 5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO Há apenas uma fiscal nomeada (Paula Denise Rotta) e uma gestora (Lucineia Scheffer) para acompanhar um contrato de alto valor e natureza contínua.Questiona-se: Existe equipe técnica multidisciplinar (engenheiro civil, sanitarista, eletricista) acompanhando as reformas e medições, ou apenas servidor administrativo designado? 6. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE O contrato não menciona a publicação do laudo técnico, termo de vistoria ou comparativos de valores em portal oficial.Questiona-se: O contrato completo, com anexos, laudos e vistorias, foi disponibilizado no Portal da Transparência e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021? Em caso negativo, quando será feita essa publicação integral? 7. PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o alto valor da locação e a alteração significativa na estrutura do serviço público,questiona-se: Houve aprovação e ciência formal do Conselho Municipal de Saúde sobre o contrato e sobre o aumento de custo mensal do aluguel? Se sim, solicita-se o envio da ata de reunião que registra essa deliberação.

11 Requerimento 75 / 2025

Ementa: Solicita informações ao Executivo sobre a existência de estudos ou planos para a criação de outro acesso ao Sismmam-Sindicato dos Servidores Públicos e Municipais de Mamborê, considerando o alto Risco no acesso, devendo ser levado em consideração o local e tráfego de veículos em alta velocidade na Rod. Prefeito Armando Alves de Souza.